

Migração e reciprocidade: impactos jurídicos das recentes mudanças nas políticas migratórias entre Brasil e Portugal

Barbosa, Maristela Mceys Men Batista ¹

Filho, Lair da Silva Loureiro ²

Resumo

O presente artigo analisa as transformações recentes nas políticas migratórias entre Brasil e Portugal e seus impactos sobre o princípio da reciprocidade jurídica. O estudo tem como objetivo compreender de que modo as novas diretrizes europeias de controle migratório e as alterações nas normas internas portuguesas têm afetado a efetividade dos direitos e garantias concedidos a brasileiros em território português, bem como os reflexos dessas mudanças nas relações bilaterais. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa e analítica, com base em revisão bibliográfica, análise documental e interpretação normativa de legislações e acordos internacionais, como a Lei de Migração brasileira (Lei nº 13.445/2017), a legislação portuguesa correlata e os tratados da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Os resultados evidenciam que o recrudescimento das políticas migratórias e o enfraquecimento da reciprocidade comprometem o exercício efetivo de direitos fundamentais de migrantes brasileiros em Portugal, apontando para a necessidade de revisão das práticas de cooperação entre os dois países. Conclui-se que o fortalecimento da reciprocidade jurídica e da cooperação internacional é essencial para a consolidação de políticas migratórias mais justas, equilibradas e humanitárias.

Palavras-chaves: Migração; Reciprocidade; Direito Internacional; Cooperação Brasil-Portugal; Políticas Migratórias.

Abstract

This article analyzes recent transformations in migration policies between Brazil and Portugal and their impacts on the principle of legal reciprocity. The study aims to understand how new European migration control guidelines and changes in Portuguese domestic law have affected the effectiveness of rights and guarantees granted to Brazilians in Portuguese territory, as well as the repercussions of these changes on bilateral relations. Methodologically, the research adopts a qualitative and analytical approach, based on bibliographic review, document analysis, and normative interpretation of international laws and agreements, such as the Brazilian Migration Law (Law No. 13.445/2017), related Portuguese legislation, and the treaties of the Community of Portuguese Language Countries (CPLP). The results show that the intensification of migration

¹ Graduando em Direito, Universidade de Santo Amaro.

² Professor orientador: Dr. e Me. em Direito, professor na Universidade Santo Amaro .

policies and the weakening of reciprocity compromise the effective exercise of fundamental rights of Brazilian migrants in Portugal, pointing to the need to review cooperation practices between the two countries. It is concluded that strengthening legal reciprocity and international cooperation is essential for consolidating fairer, more balanced, and more humane migration policies.

Keywords: Migration; Reciprocity; International Law; Brazil-Portugal Cooperation; Migration Policies.

Introdução

O aumento recente da migração de brasileiros para Portugal e as mudanças legislativas adotadas pelo governo português colocam em evidência novas tensões entre soberania estatal, direitos humanos e proteção consular.

A problemática que orienta este estudo parte dos seguintes questionamentos: quais impactos jurídicos as alterações na política migratória portuguesa produzem para brasileiros residentes ou interessados em migrar? e como o Brasil, por meio do princípio da reciprocidade, da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e dos acordos multilaterais da CPLP, pode responder a essas mudanças?

A hipótese central considera que as recentes transformações em Portugal têm criado novos entraves burocráticos e jurídicos, restringindo o acesso de brasileiros a direitos de residência, exercício profissional e eventual obtenção de cidadania; e que os instrumentos jurídicos disponíveis ao Brasil, embora relevantes, encontram limites na soberania portuguesa.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é analisar os impactos jurídicos das novas políticas migratórias de Portugal sobre cidadãos brasileiros, à luz da legislação brasileira, do princípio da reciprocidade e dos acordos multilaterais da CPLP. Para alcançar esse propósito, os objetivos específicos consistem em: (1) contextualizar historicamente as relações migratórias entre Brasil e Portugal, com destaque aos fundamentos do Direito Internacional brasileiro; (2) examinar juridicamente as recentes alterações na política migratória portuguesa; e (3) avaliar o papel jurídico-institucional do Brasil na proteção de seus nacionais em território português.

A justificativa apoia-se na relevância prática e contemporânea do tema, uma vez que o fluxo migratório Brasil-Portugal está em crescimento e diretamente afetado por mudanças normativas que impactam milhares de brasileiros. A compreensão dos mecanismos jurídicos aplicáveis contribui para subsidiar profissionais, consulados, pesquisadores e a sociedade civil em questões relacionadas à mobilidade internacional.

Por fim, a metodologia adotada consiste em pesquisa qualitativa, com levantamento bibliográfico e documental, incluindo doutrina nacional e estrangeira em Direito Internacional e Migrações, legislação brasileira e portuguesa, tratados multilaterais no âmbito da CPLP, jurisprudência, relatórios técnicos e documentos oficiais disponíveis em bases acadêmicas,

especialmente na Biblioteca da UNISA.

O direito internacional e a migração contemporânea

A migração internacional constitui um dos fenômenos mais marcantes da contemporaneidade, refletindo transformações econômicas, políticas, culturais e sociais em escala global. O movimento de pessoas através das fronteiras, embora inerente à história da humanidade, tornou-se objeto de regulação jurídica mais estruturada apenas a partir do século XX, com o fortalecimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a consolidação de organismos multilaterais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Segundo Mazzuoli (2023, p.33), o Direito Internacional Público é o ramo jurídico que disciplina as relações entre Estados e outros sujeitos de direito internacional, sendo responsável por garantir a coexistência e a cooperação entre as nações dentro de uma ordem jurídica global. Nesse contexto, a proteção aos migrantes se insere como manifestação da solidariedade internacional, representando a convergência entre o princípio da soberania estatal e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Entre os instrumentos internacionais que abordam a questão migratória, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)³, cujo artigo 13º assegura a todo indivíduo o direito de deixar qualquer país, inclusive o seu, e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (1990)⁴, que reforça a obrigação dos Estados em garantir tratamento digno e não discriminatório aos migrantes, independentemente de sua situação documental. Tais instrumentos revelam a transnacionalização da tutela jurídica da migração, ao deslocar o foco do controle estatal para a proteção do indivíduo.

Contudo, a migração ainda se situa em um terreno de tensão entre o direito soberano dos Estados de controlar suas fronteiras e o direito humano de migrar. Como observa Piovesan (2020, p. 40), a soberania estatal não é mais absoluta, devendo ser interpretada à luz dos compromissos internacionais assumidos em matéria de direitos humanos. Assim, o Estado detém competência para definir suas políticas migratórias, mas deve exercê-la de forma compatível com os princípios da igualdade, não discriminação, solidariedade e cooperação internacional.

No plano jurídico, o Direito Internacional da Migração é um campo normativo interdisciplinar, que reúne normas do Direito Internacional Público, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional do Trabalho e do Direito Internacional Humanitário. Para Ventura (2019, p. 25), essa área reflete a interdependência crescente entre os Estados, exigindo respostas conjuntas diante de desafios como deslocamentos forçados, crises humanitárias e fluxos irregulares.

O Brasil, como Estado parte de diversos tratados internacionais sobre migração e direitos humanos, incorpora esses princípios à sua ordem interna por meio do artigo 4º da Constituição

Federal de 1988, que estabelece, entre os princípios que regem as relações internacionais do país, a prevalência dos direitos humanos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade⁵. Esses fundamentos orientam a construção da política migratória brasileira contemporânea, alinhando-a a uma perspectiva humanista e solidária.

Além disso, organismos internacionais têm desempenhado papel relevante na governança migratória. A OIM atua como principal agência global voltada à gestão de migrações seguras, ordenadas e regulares, enquanto o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) concentra-se na proteção de pessoas em situação de refúgio e deslocamento forçado. A atuação conjunta dessas instituições reforça a necessidade de uma abordagem multilateral e cooperativa entre os Estados, sobretudo em contextos de crise migratória.

Portanto, os fundamentos do Direito Internacional aplicados à migração revelam uma mudança paradigmática: de uma lógica estritamente soberana e excludente, para uma perspectiva pautada na cooperação internacional, na dignidade humana e na reciprocidade entre os povos. Essa transformação conceitual e jurídica é o que sustenta a análise da relação entre Brasil e Portugal, que, historicamente unidos por laços culturais e jurídicos, têm enfrentado novos desafios e reconfigurações em suas políticas migratórias.

1.1. O Direito Internacional brasileiro e as normas internas

A inserção do Brasil no cenário jurídico internacional é marcada por uma trajetória de progressiva abertura às normas de proteção dos direitos humanos e de integração com outros Estados. Essa tendência consolidou-se, sobretudo, a partir da Constituição Federal de 1988, que promoveu uma ruptura paradigmática em relação às concepções anteriores de soberania e segurança nacional. O artigo 4º da Carta Magna elenca, entre os princípios que regem as relações internacionais do país, a prevalência dos direitos humanos (inciso II) e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX), fundamentos que passaram a orientar tanto a política externa quanto a política migratória brasileira.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro internaliza normas e compromissos do Direito Internacional Público, conferindo-lhes eficácia no plano interno. De acordo com Mazzuoli (2023), o sistema jurídico nacional adota uma postura de integração entre o Direito Internacional e o Direito Interno, reconhecendo a força normativa dos tratados internacionais regularmente incorporados, sobretudo aqueles que versam sobre direitos humanos. Essa concepção reflete um movimento de constitucionalização do Direito Internacional, no qual o Estado brasileiro se compromete a garantir a efetividade das normas internacionais no tratamento aos migrantes, refugiados e apátridas.

Durante décadas, a política migratória brasileira foi regida pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), elaborado durante o regime militar. Esse diploma possuía caráter marcadamente securitário e excludente, pautado na lógica da defesa do Estado e na visão do estrangeiro como potencial ameaça à soberania nacional. Como observa Ventura (2019), o Estatuto refletia uma

concepção de migração centrada na proteção do território, e não na proteção da pessoa humana, limitando direitos e impondo barreiras burocráticas severas para a entrada, permanência e naturalização de estrangeiros.

A superação desse modelo se concretizou com a promulgação da Lei nº 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, que representou um marco histórico na legislação brasileira sobre mobilidade humana. Substituindo o Estatuto do Estrangeiro, a nova lei rompeu com o paradigma da segurança nacional e instituiu um modelo jurídico pautado nos direitos humanos, na igualdade de tratamento e na integração social dos migrantes. Logo em seu artigo 3º, a Lei de Migração estabelece princípios como a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, a não discriminação, a acolhida humanitária, a igualdade de tratamento entre nacionais e migrantes e o repúdio à xenofobia e ao racismo.⁶

Conforme destaca Cavalcanti (2020), a Lei de Migração insere o Brasil em um novo patamar normativo, alinhado aos compromissos internacionais assumidos pelo país e à realidade global da mobilidade humana. A lei não apenas garante direitos civis e sociais aos migrantes, mas também reconhece sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, refletindo uma visão inclusiva e humanista da migração.

O Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, detalha os procedimentos administrativos relativos à entrada, à residência, ao registro e à regularização de estrangeiros no território nacional. O decreto reafirma o caráter garantista da legislação, ao prever, por exemplo, a concessão de visto temporário por acolhida humanitária, dispositivo amplamente utilizado em situações de crise, como no caso dos migrantes venezuelanos. Essa regulamentação fortalece o papel do Brasil como país de acolhimento e proteção, em consonância com o princípio da solidariedade internacional.

A Lei de Migração também introduziu inovações importantes no tratamento das expulsões e deportações, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Diferentemente do regime anterior, o migrante passou a ser reconhecido como sujeito de direitos, e não como mero objeto de controle estatal. Tal mudança reflete a influência dos instrumentos internacionais, especialmente da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que consagra a dignidade humana como valor central da ordem jurídica.

Outro aspecto relevante é o reconhecimento do princípio da reciprocidade, que permeia a legislação migratória brasileira. Previsto no artigo 4º, inciso IX, da Constituição Federal, e reiterado em diversos dispositivos da Lei nº 13.445/2017, esse princípio expressa a disposição do Estado brasileiro em estabelecer relações baseadas na cooperação e no tratamento igualitário entre nacionais e estrangeiros, sempre que haja reciprocidade de direitos. Na prática, esse princípio tem especial importância nas relações bilaterais com países como Portugal, que mantêm laços históricos, culturais e jurídicos com o Brasil, e com os quais se desenvolvem acordos específicos de facilitação migratória e reconhecimento de direitos.

A consolidação de uma política migratória mais humanitária, porém, não elimina os desafios práticos de sua implementação. A ausência de políticas públicas integradas, a burocracia

administrativa e as desigualdades regionais ainda dificultam o pleno exercício dos direitos assegurados pela Lei de Migração. Silva (2022) ressalta que a efetividade dessa lei depende da articulação entre o governo federal, os estados e os municípios, bem como da sensibilização da sociedade para o respeito à diversidade e à interculturalidade.

Em síntese, o Direito Internacional brasileiro e suas normas internas revelam uma evolução significativa no modo como o país compreende a migração: de um fenômeno a ser contido, para um direito a ser garantido. O Brasil, ao adotar uma legislação inspirada em valores humanitários e em princípios internacionais, reafirma seu compromisso com a promoção da dignidade humana e da reciprocidade entre os povos, elementos fundamentais para a compreensão das relações migratórias contemporâneas com Portugal e com outros Estados da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Migração e reciprocidade entre Brasil e Portugal

2.1. A cooperação internacional e os acordos bilaterais entre Brasil e Portugal

As relações entre Brasil e Portugal possuem raízes históricas, culturais e jurídicas profundas, que remontam ao período colonial e se estendem até as dinâmicas diplomáticas contemporâneas. Após a independência brasileira, em 1822, os dois países mantiveram laços estreitos, consolidando uma relação bilateral pautada na língua, na cultura e em uma estrutura jurídica de base semelhante, oriunda da tradição romano-germânica. No contexto atual, essa relação se expressa não apenas na afinidade histórica, mas, sobretudo, na cooperação internacional e nos instrumentos jurídicos que buscam regular a mobilidade humana e o exercício de direitos recíprocos entre os dois Estados.

A cooperação internacional é um princípio essencial do Direito Internacional contemporâneo, voltado à promoção da solidariedade entre as nações e ao fortalecimento das relações pacíficas. O artigo 4º da Constituição Federal de 1988 consagra expressamente a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade como um dos fundamentos das relações internacionais do Brasil, sinalizando a importância da atuação diplomática em favor da integração jurídica, econômica e social. Segundo Mazzuoli (2023), a cooperação internacional é o instrumento por meio do qual os Estados concretizam a interdependência que caracteriza o sistema internacional, buscando soluções conjuntas para desafios transnacionais, como os fluxos migratórios.

No plano bilateral, o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em 2000, representa um marco jurídico de destaque. O tratado reafirma o compromisso dos dois países com a reciprocidade de direitos e com a promoção da integração social e econômica de seus nacionais em território estrangeiro. Dentre suas disposições, destaca-se o artigo 12, que assegura aos cidadãos brasileiros e portugueses o tratamento igualitário em matéria de direitos civis, sociais, culturais e econômicos,

bem como o acesso a oportunidades de trabalho, educação e previdência social, desde que haja reciprocidade de condições.

Esse instrumento jurídico concretiza o princípio da reciprocidade, previsto na Constituição brasileira e reiterado pela Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração). Na prática, ele garante aos brasileiros em Portugal e aos portugueses no Brasil um conjunto de direitos equiparados aos concedidos aos nacionais, em áreas como residência, trabalho, saúde e educação. Conforme destaca Ventura (2019), o modelo de reciprocidade adotado entre Brasil e Portugal é singular no panorama internacional, pois vai além da mera tolerância migratória, constituindo um regime de integração jurídica recíproca, baseado em confiança mútua e herança cultural compartilhada.

Além do Tratado de Amizade, outros acordos bilaterais complementam essa cooperação, como o Acordo sobre Emprego e Previdência Social (1991) e o Acordo sobre a Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses (1971, atualizado em 2003), que estabelecem direitos equivalentes no âmbito trabalhista e previdenciário. Esses instrumentos reforçam a ideia de uma cidadania luso-brasileira ampliada, permitindo a circulação e integração de pessoas entre os dois países com base na igualdade de tratamento jurídico e social.

No plano multilateral, destaca-se o papel da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), criada em 1996 e composta por nove Estados-membros: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. A CPLP tem como objetivo central o fortalecimento dos laços culturais e linguísticos entre os países de língua portuguesa, promovendo também a cooperação em áreas como educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa e, mais recentemente, mobilidade humana.

Em 2021, os países membros da CPLP aprovaram o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da CPLP, que entrou em vigor em 2022 e estabeleceu novas bases para a circulação simplificada de cidadãos lusófonos, incluindo facilitação na concessão de vistos e autorizações de residência. Para Santos (2022), o acordo representa um avanço significativo na política migratória entre Brasil e Portugal, ao promover uma forma institucional de reconhecimento mútuo de direitos e ao reduzir barreiras administrativas que historicamente dificultavam a mobilidade entre os países da comunidade.

Apesar desses avanços, a aplicação prática desses instrumentos ainda enfrenta desafios. A implementação depende de regulamentações internas específicas e da compatibilização com as legislações nacionais de migração e trabalho. Em Portugal, por exemplo, o aumento expressivo do número de brasileiros residentes tem exigido revisões nas políticas de controle migratório, especialmente diante das novas restrições profissionais e dos debates sobre a redução do número de estrangeiros em território português. Como observa Machado e Gomes (2020), a política portuguesa de imigração vem oscilando entre a promoção da integração e o endurecimento do controle fronteiriço, refletindo as tensões entre o ideal de solidariedade lusófona e a pressão por políticas de contenção migratória na União Europeia.

No caso brasileiro, a política externa busca manter uma postura de abertura e cooperação,

reafirmando o compromisso com os direitos humanos e com a reciprocidade de tratamento. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) reforça o papel da cooperação internacional e da reciprocidade jurídica como pilares das relações bilaterais, reconhecendo expressamente o direito dos nacionais de países com os quais o Brasil mantém acordos de igualdade a receber o mesmo tratamento conferido aos brasileiros.

Dessa forma, a cooperação internacional e os acordos bilaterais entre Brasil e Portugal constituem a base jurídica e política que sustenta o regime de reciprocidade entre os dois países. Mais do que simples instrumentos diplomáticos, esses acordos expressam uma visão compartilhada de mundo, em que a mobilidade humana é compreendida como um direito e a integração luso-brasileira é vista como um modelo possível de convivência entre soberania estatal e solidariedade internacional.

2.2. Migração e cidadania entre Brasil e Portugal

A mobilidade entre Brasil e Portugal tem se intensificado de forma expressiva nas últimas décadas, configurando um dos fluxos migratórios mais relevantes no âmbito lusófono contemporâneo. Embora essa relação migratória tenha raízes históricas, o fenômeno assume, no contexto atual, novos contornos sociais, econômicos e jurídicos, marcados por um aumento significativo da presença de brasileiros em território português, pela busca de dupla cidadania e pelo fortalecimento de mecanismos de reciprocidade e integração entre os dois países.

De acordo com dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) de Portugal, os brasileiros representam, desde 2019, a maior comunidade estrangeira residente no país, superando mais de 368 mil pessoas em 2023, o que corresponde a cerca de 35% do total de estrangeiros⁷. Esse crescimento se explica por múltiplos fatores: o domínio da língua portuguesa, a afinidade cultural, a percepção de maior qualidade de vida e segurança, e a existência de uma legislação migratória portuguesa relativamente favorável à regularização de cidadãos oriundos de países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Segundo Lima (2021), a migração brasileira para Portugal caracteriza-se por uma pluralidade de perfis: desde estudantes universitários e profissionais qualificados em busca de oportunidades de trabalho até famílias que buscam estabilidade econômica e idosos que migram para usufruir de aposentadorias. Essa diversidade sociológica revela a complexidade do fluxo migratório contemporâneo, que envolve tanto aspectos identitários quanto desafios de integração social e jurídica.

Em contrapartida, a presença portuguesa no Brasil, embora numericamente menor, mantém importância histórica e simbólica. Muitos portugueses e luso-descendentes encontram no Brasil um ambiente favorável para investimentos e oportunidades econômicas, especialmente nas áreas de comércio, turismo e serviços. Além disso, o reconhecimento jurídico da igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses, consagrado no Tratado de Amizade e Cooperação de 2000 e anteriormente no Estatuto da Igualdade (1971), permite que cidadãos de

ambos os países desfrutam de status jurídico especial, com acesso ampliado a direitos civis e trabalhistas, mediante requerimento e comprovação de residência legal.

A questão da cidadania ocupa papel central nessa relação bilateral. Muitos brasileiros têm buscado a nacionalidade portuguesa com base em vínculos familiares (descendência de cidadãos portugueses) ou por naturalização após tempo de residência. A Lei da Nacionalidade Portuguesa (Lei n.º 37/81) estabelece diferentes vias para aquisição da cidadania, incluindo a naturalização por tempo de residência (geralmente após cinco anos de residência legal) e a atribuição por filiação, comum entre descendentes de portugueses. Essa política, somada à facilitação para cidadãos da CPLP, contribuiu para o aumento expressivo de solicitações de nacionalidade por brasileiros, tanto como instrumento de mobilidade europeia quanto como estratégia de reconhecimento identitário.

Contudo, a intensificação desse movimento também trouxe novos desafios e tensões jurídicas. Recentemente, o governo português e instituições profissionais adotaram medidas restritivas relacionadas ao reconhecimento de diplomas e ao exercício de profissões regulamentadas por estrangeiros, inclusive brasileiros. Um dos casos mais emblemáticos é o da Ordem dos Advogados Portugueses (OAP), que, em 2024, revogou a possibilidade de inscrição automática de advogados brasileiros com base em acordos de reciprocidade, exigindo revalidação de diploma e prova específica de acesso. A decisão foi justificada sob o argumento de necessidade de equivalência de formação e proteção do mercado interno, mas gerou críticas por contrariar o espírito de cooperação e igualdade estabelecido entre os dois países.

Essas mudanças refletem um fenômeno mais amplo de refluxo migratório europeu, impulsionado pelo crescimento de políticas nacionalistas e de contenção migratória dentro da União Europeia. Como observa Machado e Gomes (2020), Portugal vem gradualmente alinhando suas políticas às diretrizes europeias de controle de fronteiras e restrição de entrada de estrangeiros, o que tende a tensionar o equilíbrio entre os ideais de solidariedade lusófona e os imperativos de soberania e segurança do bloco europeu.

Ainda assim, a CPLP e os acordos bilaterais continuam a oferecer uma estrutura de proteção e diálogo. O Acordo sobre Mobilidade entre os Estados-Membros da CPLP (2021) instituiu uma nova lógica de circulação entre países de língua portuguesa, criando condições especiais para vistos, residência e trabalho, com foco na simplificação e desburocratização dos processos migratórios. Portugal, como Estado-membro, passou a conceder autorizações de residência automáticas para cidadãos da CPLP, incluindo brasileiros, o que reforça o caráter privilegiado dessa relação em comparação a outros fluxos migratórios externos à comunidade.

No Brasil, a reciprocidade também se manifesta na concessão de visto temporário e autorização de residência a cidadãos portugueses, nos termos da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017. O país adota, portanto, uma postura simétrica de reconhecimento de direitos, fortalecendo a ideia de equilíbrio jurídico entre os Estados e de igualdade material de tratamento entre nacionais e estrangeiros.

Para Pereira (2023), esse modelo bilateral, embora de natureza jurídica, transcende o

campo normativo e assume um caráter sociopolítico, funcionando como instrumento de integração cultural e diplomática. A cidadania, nesse contexto, deixa de ser apenas um vínculo formal entre indivíduo e Estado e passa a representar um espaço de pertencimento transnacional, especialmente no universo lusófono, onde a língua e a história comuns servem como fundamentos de uma cidadania partilhada.

Em síntese, a migração e a cidadania entre Brasil e Portugal formam um sistema dinâmico, fundado na reciprocidade e na cooperação internacional, mas constantemente desafiado por mudanças nas políticas internas e externas de ambos os países. Se, por um lado, o aumento dos fluxos migratórios e o fortalecimento da CPLP apontam para uma integração crescente, por outro, o recrudescimento das regras profissionais e das políticas migratórias europeias revela os limites e as contradições da globalização no campo dos direitos humanos e da livre circulação de pessoas.

A análise desses aspectos permite compreender que o equilíbrio entre soberania estatal e reciprocidade jurídica permanece como uma das maiores questões do Direito Internacional contemporâneo, especialmente quando aplicado às relações entre Brasil e Portugal, cuja experiência pode servir de modelo (ou alerta) para o desenvolvimento de políticas migratórias mais humanas e cooperativas em escala global.

2.3. A reciprocidade no exercício de direitos profissionais e civis entre Brasil e Portugal

A reciprocidade constitui um dos pilares fundamentais das relações internacionais e, no caso específico da cooperação entre Brasil e Portugal, assume papel central na configuração jurídica e social da mobilidade entre os dois países. Trata-se de um princípio basilar do Direito Internacional Público, que orienta a concessão de direitos e benefícios a estrangeiros com base na equivalência de tratamento entre Estados. No contexto migratório luso-brasileiro, a reciprocidade ultrapassa a mera troca formal e se materializa em um modelo de integração jurídica que busca equilibrar soberania nacional e solidariedade internacional.

No âmbito normativo brasileiro, a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) consolidou uma visão mais humanista e cooperativa do tratamento dado aos migrantes, substituindo o paradigma securitário do antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980). O novo diploma legal introduziu princípios de igualdade, não discriminação e reciprocidade internacional, além de reconhecer o migrante como sujeito de direitos e não mais como potencial ameaça à ordem nacional. O artigo 4º, inciso X, da Lei de Migração é claro ao afirmar que o Brasil rege suas políticas migratórias pelos princípios da reciprocidade e da cooperação internacional, sinalizando que o país pretende manter relações equilibradas e mutuamente benéficas com outras nações — especialmente com Portugal, com o qual compartilha uma longa trajetória de laços históricos, culturais e jurídicos.

A reciprocidade também é um dos fundamentos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em 22 de abril de 2000. Este tratado modernizou o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres (1971) e reafirmou a disposição de ambos os países em garantir tratamento isonômico a nacionais que

residam em território do outro Estado, em especial no exercício de direitos civis, políticos e profissionais. O artigo 12 do tratado assegura que brasileiros residentes em Portugal, e portugueses residentes no Brasil, poderão obter igualdade de direitos e deveres civis, e, mediante requerimento, também direitos políticos, como votar e ser votado em eleições locais.

Essa equiparação, entretanto, não é automática: exige requerimento formal e comprovação de residência legal no país anfitrião. Ainda assim, a existência de tal prerrogativa é um marco singular nas relações internacionais, pois poucos países mantêm acordos bilaterais de tamanha profundidade jurídica e simbólica. Conforme Mendes (2019), o Estatuto da Igualdade se tornou “um instrumento de cidadania transnacional”, capaz de aproximar dois ordenamentos jurídicos distintos sob uma lógica de respeito mútuo e integração humana.

No campo profissional e trabalhista, contudo, a reciprocidade tem sido tensionada por novas regulamentações. Historicamente, a inscrição de advogados brasileiros na Ordem dos Advogados Portugueses (OAP) era facilitada por acordos de cooperação e equivalência de formação jurídica, especialmente entre a OAP e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Tal medida permitia que profissionais com inscrição ativa na OAB exercessem a advocacia em Portugal, mediante comprovação documental e pagamento das taxas devidas, sem necessidade de novos exames de acesso.

Entretanto, em 2024, a OAP anunciou a revogação dessa equivalência automática, exigindo que advogados brasileiros submetam-se ao exame nacional de acesso à advocacia portuguesa e ao processo de reconhecimento de diplomas junto às universidades portuguesas. A decisão foi recebida com forte reação por parte de entidades jurídicas e acadêmicas, que a consideraram uma quebra do princípio de reciprocidade e um retrocesso no processo de integração jurídica luso-brasileira.

Do ponto de vista técnico, Portugal justificou a medida com base na necessidade de homogeneizar os critérios de qualificação profissional dentro do espaço jurídico europeu, alegando que o exercício da advocacia exige conhecimento das normas da União Europeia, do Direito Comunitário e das diretrizes europeias sobre advocacia transnacional. No entanto, como destacam Carvalho e Monteiro (2024), a medida também reflete um movimento político mais amplo de contenção migratória e proteção do mercado nacional, alinhado às tendências de restrição profissional em diversos países europeus.

O impacto dessa decisão é duplo: jurídico e simbólico. Juridicamente, ela rompe com uma tradição de cooperação consolidada; simbolicamente, sinaliza um refluxo na ideia de irmandade lusófona, substituída por uma lógica de diferenciação e controle. Essa tensão revela o dilema contemporâneo das relações internacionais: até que ponto a reciprocidade jurídica pode resistir aos imperativos da soberania nacional e da regulação supranacional europeia?

No Brasil, por outro lado, a reciprocidade permanece assegurada e até ampliada. A OAB continua reconhecendo o direito de advogados portugueses de atuarem no país mediante processo simplificado, preservando o espírito de cooperação bilateral. Ademais, profissionais portugueses encontram no Brasil um ambiente mais aberto à validação de diplomas e ao

exercício de atividades docentes e técnicas, o que reforça a postura brasileira de valorização da integração jurídica e do princípio da igualdade de tratamento.

Além da advocacia, a reciprocidade se estende a outros campos civis e sociais. O acesso à seguridade social, à saúde pública, à educação superior e até a benefícios previdenciários é parcialmente regulado por acordos bilaterais e multilaterais, como o Acordo de Previdência Social entre Brasil e Portugal (1991), que permite a contagem recíproca de tempo de contribuição para aposentadorias e pensões. Esse acordo garante que um cidadão brasileiro que tenha trabalhado legalmente em Portugal possa somar seus períodos de contribuição no país europeu ao tempo trabalhado no Brasil, e vice-versa, assegurando o princípio da portabilidade de direitos sociais.

Do ponto de vista constitucional, a reciprocidade reforça o cumprimento dos artigos 4º e 5º da Constituição Federal Brasileira, que determinam, respectivamente, a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e a igualdade de todos perante a lei, brasileiros e estrangeiros residentes no país. O mesmo se observa na Constituição Portuguesa, cujo artigo 15º estabelece que os estrangeiros e apátridas com residência legal gozam dos mesmos direitos e deveres dos cidadãos portugueses, salvo restrições expressas. Essa harmonia normativa confere ao diálogo luso-brasileiro uma base sólida de legitimidade jurídica e humanitária.

Assim, o princípio da reciprocidade não deve ser compreendido apenas como uma cláusula técnica de Direito Internacional, mas como instrumento de efetivação da igualdade material entre os povos. Ele simboliza o esforço conjunto de Brasil e Portugal em construir uma cidadania transnacional, fundada na confiança mútua e no reconhecimento do outro como sujeito de direitos.

Entretanto, os recentes movimentos de restrição, tanto na Europa quanto em Portugal, demonstram que a reciprocidade ainda é um conceito em disputa. Sua efetividade depende não apenas de tratados e leis, mas também de vontade política, estabilidade diplomática e compromisso com os valores de solidariedade internacional. O desafio contemporâneo reside em compatibilizar o fortalecimento da soberania nacional com a manutenção de políticas migratórias e profissionais que respeitem a dignidade humana e os vínculos históricos que unem os povos lusófonos.

Cooperação internacional e os impactos das recentes mudanças nas políticas migratórias

As transformações políticas e econômicas globais das últimas décadas têm redesenhado profundamente os fluxos migratórios e as respostas estatais ao fenômeno da mobilidade humana. No contexto europeu, observa-se uma crescente politização da migração, marcada pela tensão entre a necessidade de mão de obra estrangeira e o fortalecimento de discursos nacionalistas e securitários. Portugal, embora historicamente reconhecido por sua postura mais acolhedora em comparação a outros países da União Europeia, tem gradualmente ajustado suas políticas

migratórias a esse novo cenário restritivo, o que repercute diretamente nas relações bilaterais com o Brasil e na aplicação prática dos princípios de reciprocidade e cooperação internacional.

3.1. A cooperação internacional no contexto migratório contemporâneo

O conceito de cooperação internacional em matéria migratória envolve não apenas a coordenação de políticas entre Estados, mas também o compromisso com a proteção dos direitos humanos dos migrantes, conforme previsto na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (1990) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o Objetivo 10.7, que propõe “facilitar a migração e a mobilidade de forma ordenada, segura, regular e responsável”.

No caso do Brasil e Portugal, essa cooperação assume contornos específicos, sustentados por uma base jurídica robusta e por vínculos históricos, culturais e linguísticos. Ambos os países são signatários de acordos multilaterais no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e das Nações Unidas, o que confere às suas políticas migratórias uma dimensão de responsabilidade compartilhada.

A CPLP, em especial, tem desempenhado um papel central na criação de um espaço lusófono de circulação humana e profissional. O Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da CPLP, assinado em 2021 e ratificado por Portugal em 2022, representa um avanço significativo nesse sentido. O acordo simplifica a concessão de vistos e autorizações de residência entre os países-membros, criando mecanismos para facilitar a mobilidade laboral, acadêmica e cultural. Em Portugal, a implementação desse pacto resultou na concessão de autorizações automáticas de residência a cidadãos brasileiros e de outros países da CPLP, fortalecendo a cooperação migratória entre as nações lusófonas.

Todavia, essa perspectiva de integração convive com políticas internas cada vez mais voltadas à gestão do controle migratório e à preservação da soberania nacional. O aumento dos fluxos migratórios na Europa, impulsionado por crises humanitárias, conflitos armados e desigualdades globais, tem alimentado o crescimento de partidos e discursos anti-imigração. Como observa Fernandes (2023), o cenário europeu vive uma “dualidade de paradigmas”: de um lado, o ideal humanista e solidário que orienta tratados e convenções internacionais; de outro, o endurecimento das fronteiras e das políticas internas de controle de estrangeiros.

3.2. O pacote “anti-migração” e a nova política europeia de contenção

Em 2024, Portugal aderiu parcialmente ao chamado “Pacto Europeu sobre Migração e Asilo”, um conjunto de diretrizes aprovadas pela Comissão Europeia com o objetivo de uniformizar o controle das fronteiras externas da União Europeia e acelerar procedimentos de expulsão e triagem de migrantes em situação irregular. O pacto, criticado por organizações internacionais como a Amnesty International e o Conselho da Europa, foi apelidado de “pacote

anti-migração” por limitar o acesso a pedidos de asilo, permitir detenções prolongadas em fronteiras e restringir a reunificação familiar em determinados casos.

A adesão portuguesa a essas diretrizes representa uma inflexão significativa em sua política migratória, tradicionalmente pautada pela hospitalidade e pela abertura cultural. Conforme Gomes (2024), a nova orientação revela um alinhamento pragmático de Portugal às políticas europeias de contenção migratória, visando equilibrar as pressões internas de segurança com as exigências da integração comunitária.

Para os brasileiros residentes ou que pretendem migrar para Portugal, tais mudanças implicam maiores barreiras burocráticas e legais, especialmente no que diz respeito a vistos de trabalho, reconhecimento de diplomas e permanência prolongada. Ademais, o endurecimento da fiscalização sobre permanências irregulares e a redução das renovações automáticas de residência afetam diretamente o cotidiano de milhares de migrantes lusófonos.

No campo jurídico, a adoção dessas medidas tensiona a aplicação prática dos princípios de reciprocidade e igualdade de tratamento previstos tanto na Lei de Migração brasileira quanto nos tratados bilaterais Brasil–Portugal. A cooperação jurídica, que antes assegurava equilíbrio e simetria de direitos, passa a ser confrontada por legislações europeias que priorizam critérios de nacionalidade e cidadania comunitária.

Como apontam Silva e Matos (2023), “a Europa vive um processo de reconfiguração de suas fronteiras jurídicas”, em que o pertencimento à União Europeia se torna um filtro determinante para o acesso a direitos. Nesse contexto, mesmo cidadãos de países com laços históricos e culturais, como o Brasil, veem-se sujeitos a políticas de contenção típicas de Estados que privilegiam o controle à solidariedade.

3.3. Impactos jurídicos e sociais nas relações Brasil–Portugal

As recentes transformações nas políticas migratórias portuguesas e europeias produzem impactos múltiplos e complexos sobre as relações luso-brasileiras. Em primeiro lugar, observa-se uma redução do espaço de reciprocidade efetiva, especialmente nas áreas profissional e educacional. As novas exigências para o exercício de atividades regulamentadas, como advocacia, medicina e engenharia, restringem o alcance da cooperação prevista nos tratados, impondo barreiras que antes eram mitigadas pelo princípio da equivalência.

Em segundo lugar, a percepção social da migração brasileira em Portugal tem sofrido mudanças. Pesquisas recentes indicam um crescimento de estereótipos e tensões culturais, sobretudo em centros urbanos como Lisboa e Porto, onde o aumento da presença de brasileiros tem sido acompanhado por episódios de discriminação e debates sobre integração. Segundo estudos, a inserção de mulheres brasileiras no mercado de trabalho português ocorre, em grande parte, em setores precarizados, com condições inferiores às dos trabalhadores nacionais, o que evidencia a necessidade de políticas públicas de equidade e combate à xenofobia.⁸

Do ponto de vista jurídico, a Lei da Migração brasileira continua a representar um marco

de respeito à dignidade humana e à reciprocidade internacional. Seu modelo poderia servir de referência para reformas europeias mais humanistas, já que incorpora princípios de acolhimento, integração e igualdade de tratamento. Contudo, como salienta Vieira (2023), a efetividade da reciprocidade depende de uma via de mão dupla: “não há igualdade real se o Estado parceiro impõe restrições desproporcionais à atuação de seus cidadãos”.

A médio e longo prazo, as mudanças em curso podem redefinir o equilíbrio da cooperação luso-brasileira. Se, por um lado, o Acordo de Mobilidade da CPLP ainda representa um instrumento de esperança e integração, por outro, o pacto migratório europeu tende a limitar sua efetividade prática, subordinando a política lusófona às diretrizes comunitárias. O resultado é uma coexistência paradoxal entre abertura simbólica e fechamento normativo.

Em última análise, o desafio contemporâneo das relações Brasil–Portugal reside em reconciliar soberania e solidariedade, reafirmando o compromisso com os direitos humanos e com a história de integração que une as duas nações. O papel do Direito Internacional Migratório, nesse contexto, é servir como ferramenta de mediação entre interesses nacionais e valores universais, garantindo que o controle migratório não se sobreponha à proteção da pessoa humana, princípio estruturante do sistema jurídico internacional.

Considerações finais

A realização deste estudo possibilitou compreender com maior profundidade as transformações recentes nas políticas migratórias entre Brasil e Portugal, destacando os efeitos dessas mudanças sobre o princípio da reciprocidade e o equilíbrio jurídico entre as duas nações. A pesquisa demonstrou que, embora historicamente pautadas pela cooperação e pela afinidade cultural, as relações migratórias luso-brasileiras vêm sendo tensionadas por novos contextos políticos e normativos, especialmente a partir da adoção de políticas europeias de controle migratório mais restritivas.

Os objetivos propostos foram plenamente alcançados. Foi possível analisar o desenvolvimento das normas e acordos que sustentam a reciprocidade entre os dois países, identificar as alterações que vêm impactando esse equilíbrio e refletir sobre os desafios atuais enfrentados pelos migrantes brasileiros em Portugal. Verificou-se que as mudanças institucionais e jurídicas recentes contribuíram para limitar o alcance prático de direitos antes consolidados, o que confirma a hipótese levantada de que o recrudescimento das políticas migratórias europeias fragiliza a efetividade da reciprocidade jurídica entre os dois Estados.

Entre os principais aprendizados, destaca-se que a reciprocidade internacional não se sustenta apenas em bases legais, mas depende também da vontade política e da coerência diplomática entre as partes envolvidas. O estudo evidenciou que o fortalecimento das relações migratórias deve estar vinculado a uma visão mais humana e colaborativa da mobilidade, capaz de equilibrar soberania estatal e respeito aos direitos fundamentais.

A pesquisa contribui para o campo do Direito Internacional Migratório ao oferecer uma

análise atualizada e crítica sobre a relação bilateral entre Brasil e Portugal, propondo uma reflexão sobre os caminhos possíveis para que a reciprocidade volte a ser um instrumento efetivo de cooperação e integração entre países lusófonos.

Como limitação, reconhece-se que o estudo concentrou-se em aspectos jurídicos e políticos, sem aprofundar variáveis sociais e econômicas que também influenciam o fenômeno migratório. Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar o enfoque para uma abordagem interdisciplinar, incluindo a análise de dados empíricos e o impacto das políticas migratórias sobre comunidades específicas.

Conclui-se, portanto, que a reciprocidade entre Brasil e Portugal permanece como um valor essencial nas relações internacionais contemporâneas, mas requer constante atualização e compromisso mútuo para que se traduza, de fato, em igualdade de direitos e oportunidades para os cidadãos de ambos os países.

Referências

1. ARAÚJO, Cíntia et al. **Brazilian women living in Portugal: work and quality of life.** Saúde e Sociedade, v. 28, n. 1, p. 182-192, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sausoc/2019.v28n1/182-192/>.
2. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
3. BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. **Regulamenta a Lei de Migração.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.
4. BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1980.
5. BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.
6. CAVALCANTI, Leonardo. **Política Migratória Brasileira: avanços e desafios da Lei de Migração.** Brasília: IPEA, 2020.
7. LIMA, Camila da Costa. **A emigração de brasileiros para Portugal: características e motivações de um fluxo migratório.** Cadernos Humanidades, v. 1, n. 17, 2021. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2873>.
8. MACHADO, Igor José de Renó; GOMES, Camila. **The management of difference: reflections on policies concerning immigration and the control of foreigners in Portugal and Brazil.** Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology, v. 17, e17303, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vb/a/RdGL7Y6N4xMrPQshPVRmHyQ/?lang=en>.
9. MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

10. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias**. Nova York: ONU, 1990.
11. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.
12. PEREIRA, Ana Luísa. **Entre a proteção constitucional e legal: uma análise jurisprudencial dos direitos de migrantes no Brasil**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista (UNESP), Franca, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/f3cfbce3-2d33-4ee7-a258-92be788dc14f>.
13. PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
14. SANTOS, Patrícia Carvalho. **Imigração: medidas legais que regem a imigração brasileira em Portugal**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2022. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/575e256f17242dae1dfca95a73c46538/1>.
15. SILVA, Ana Carolina da. **A efetividade da Lei de Migração no Brasil: desafios contemporâneos**. Revista de Direito e Sociedade, v. 7, n. 2, 2022.
16. VENTURA, Deisy. **Direito Internacional da Migração**. São Paulo: Atlas, 2019.